

A Sua Excelência
O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde
Dr. Francisco Ventura Ramos
Av. João Crisóstomo, 9 – 5.º
1049-062 Lisboa

Email: gabinete.seas@ms.gov.pt

N. Ref
SAI-OE/2018/10045

V. Ref

Data
26-10-2018

Assunto: Pronúncia sobre Projectos de Decretos-Lei Serviços dos Comportamentos Aditivos e Dependências

Excelência,

A Ordem dos Enfermeiros, convidada a emitir parecer sobre os projectos de diploma supra referenciados, vem pelo presente, e após análise cuidada dos mesmos, apresentar a sua pronúncia.

De facto, foi com apreço que verificámos que os projectos de diploma ora analisados contemplam os contributos enviados pela Ordem dos Enfermeiros aquando da pronúncia sobre o relatório produzido pelo Grupo de Trabalho, bem como as propostas enviadas em 31.07.2018 (SAI-OE/2018/7245).

A inclusão das mencionadas propostas, em particular no que se refere à necessidade de detenção de título de Enfermeiro Especialista em Saúde Mental e Psiquiátrica, traduz-se, antes de mais, no cumprimento de requisitos de adequação e qualidade dos cuidados de saúde prestados, decorrentes do princípio do direito à protecção da saúde.

Idêntico entendimento quanto à alteração verificada no artigo 10.º, sob a epígrafe “*Coordenação das Unidades de Intervenção Local para os Comportamentos Aditivos e Dependências*”, atenta a necessidade de clarificar a complementaridade e autonomia funcional dos enfermeiros no âmbito das mencionadas Unidades, pelo que, e concordando com a alteração ora apresentada, se mantém a sugestão já enviada, de que o responsável de Enfermagem seja designado pelos Enfermeiros Coordenadores Regionais, de entre os Enfermeiros chefes ou detentores de título de especialista que em simultâneo sejam detentores de competência acrescida avançada em gestão pela Ordem dos Enfermeiros.

Entende a Ordem dos Enfermeiros, que esta clarificação se afigura essencial e pertinente, porquanto, o próprio sistema de avaliação de desempenho vigente, impõe que os trabalhadores enfermeiros apenas



podem ser avaliados por trabalhadores enfermeiros, funcional e hierarquicamente superiores aos trabalhadores avaliados (artigo 9.º da Portaria n.º 242/2011, de 21 de Junho), pelo que a sua previsão, constituirá um elemento facilitador no processo de gestão de recursos humanos e de avaliação de desempenho.

No que respeita à proposta de diploma que procede à *segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro e sua republicação*, e quanto à composição do Conselho Nacional, prevista no artigo 12.º, sugere-se a inclusão expressa das Ordens Profissionais, “*Associações de profissionais que intervenham nos domínios dos comportamentos aditivos e das dependências, como sejam as Ordens Profissionais*”.

Finalmente, e no que se refere ao diploma que *procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de Janeiro, e à criação da Comissão Nacional de Coordenação da Intervenção em Comportamentos Aditivos e nas Dependências*, no que concerne à Comissão Nacional de Coordenação da Intervenção em Comportamento Aditivos e nas Dependências, sugere-se quanto ao n.º 9 do artigo 3.º, a seguinte redacção, “*A Comissão pode convidar entidades e elementos externos sempre que tal se justifique, como sejam as Ordens Profissionais*”.

Face ao exposto, a Ordem dos Enfermeiros reitera a sua disponibilidade para, juntamente com o Ministério da Saúde e em articulação com os restantes profissionais envolvidos, colaborar na implementação do modelo de organização proposto, contribuindo para uma melhor, mais eficiente e eficaz prestação de cuidados de saúde.

Certo da V/ melhor atenção, sem outro assunto, apresento os meus melhores cumprimentos,

A Bastonária



Ana Rita Pedroso Cavaco